



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO  
58.620-000 – VÁRZEA PB

Projeto de Lei Complementar nº 001/2026.

Atualiza os valores financeiros dos Anexos II, IV e V, e modifica dispositivos da Lei Complementar nº 006/2010 (do PCCR), de 08/06/2010, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Várzea, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em observância ao disposto na Lei nº 11.738/2008, propõe para apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Os valores dos vencimentos básicos dos Anexos da Lei Complementar nº 006/2010 (do PCCR), de 08/06/2010 ficam reajustados em 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), passando a vigorar de acordo com os valores constantes nos anexos desta Lei.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Planejamento e Finanças e a Secretaria de Educação fazer as devidas atualizações financeiras aos profissionais integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correção por contas das dotações do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de janeiro de 2026.

Paulo Nóbrega de Medeiros

Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO  
58.620-000 – VÁRZEA PB

## **JUSTIFICATIVA**

Senhor(a) Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem por finalidade conceder reajuste salarial aos profissionais do Magistério Público Municipal de Várzea/PB, no percentual de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), em consonância com o reajuste nacional definido pelo Governo Federal, nos termos da Medida Provisória que atualizou o piso salarial profissional nacional do magistério.

O reajuste proposto observa o disposto no art. 206, inciso VIII, da Constituição Federal, que assegura a valorização dos profissionais da educação escolar, bem como a Lei Federal nº 11.738/2008, que instituiu o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, determinando a atualização anual do referido piso.

A adequação da remuneração dos profissionais do magistério ao percentual definido em âmbito nacional representa medida de justiça funcional, de respeito à legislação federal e de valorização da educação pública, reconhecendo o papel essencial desempenhado pelos professores na formação educacional e cidadã da população varzeense.

Ressalte-se que o percentual de 5,4% corresponde exatamente ao índice de reajuste estabelecido pelo Governo Federal para o exercício vigente, não configurando aumento real arbitrário, mas sim recomposição remuneratória legalmente prevista, assegurando a manutenção do poder aquisitivo da categoria.

Destaca-se, ainda, que o impacto financeiro decorrente do reajuste foi analisado pelo setor competente da Administração Municipal, estando compatível com a capacidade financeira do Município, em observância aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), não comprometendo o equilíbrio das contas públicas.

Assim, o presente Projeto de Lei demonstra-se legal, necessário e socialmente relevante, contribuindo para o fortalecimento da política educacional do Município de Várzea/PB e reafirmando o compromisso da Administração Pública com a valorização dos profissionais da educação. Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiantes na sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de janeiro de 2026.

Paulo Nóbrega de Medeiros  
Prefeito Municipal